



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI**

**PROJETO DE LEI Nº 227 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ACOLHER –CESEC”.**

**AO GOVERNADO DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Utilidade Pública a **CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER –CESEC**, CNPJ 45.516.502/0001-08, com sede na Rua Santa Genoveva, 7490, Bairro Angelim, CEP: 64.040-295 no município de Teresina-PI.

**Art. 2º** Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, EM TERESINA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CARLOS AUGUSTO  
GOMES DE**

**SOUZA:33822425320**

**CEL. CARLOS AUGUSTO**

Deputado Estadual – MDB

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO GOMES DE  
SOUZA:33822425320  
Dados: 2024.12.11 11:10:18 -03'00'



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI**

**JUSTIFICATIVA**

O Centro Social de Educação e Cultura Acolher –CESEC, entidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o número, 45.516.502/0001-08, fundada no dia Onze de Novembro de Dois Mil e Vinte e Um, desempenha ações voltadas à Atividades de Associações de Defesa dos Direitos Sociais e outras atividades associativas, bem como atividades sem finalidade lucrativa, com abrangência no município de Teresina e outras regiões que vinher à desempenhar e/ou atuar como parceira de outras instituições públicas.

Dentre suas finalidades estão: Realizar Cursos Profissionalizantes; Promover atividades que visem a melhoria da renda familiar; Inicialização profissional do adolescente em grau de aprendizado; Promover integração ao mercado de trabalho; Fomentar as atividades agropecuária – piscicultura –apicultura e agroindústria; Manter serviços próprios de assistência médica, jurídica e através de campanhas, ofertas voluntárias e/ou recursos destinados especificamente para medicamentos e alimentação, que serão distribuídos aos reconhecidamente pobres; Promover a educação musical – mantendo uma Escola de música, instrumentos e coral, pertencente a estrutura organizacional do CESEC ACOLHER desde sua fundação, e, poderão ser criadas outras unidades, bem como elevar o nível do ensino dependendo de sua estrutura satisfazer as exigências dos princípios normativos da educação em vigor, também ligados ao já citado Centro Social; Divulgar e promover a prática cultural; Manutenção de uma Emissora de Rádio FM; Manter oficina de arte plástica e artesanato; Defender a preservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; Promover a prática de lazer, inserindo os idosos, a criança e adolescente.

Em conformidade com o que foi apresentado anteriormente e o relevante papel desempenhado pelo Centro Social de Educação e Cultura Acolher –CESEC, solicitamos o Título de Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual.



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI**

**EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ACOLHER-CESEC.**

**DENOMINAÇÃO:** CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER – CESEC

**SEDE:** RUA SANTA GENOVENA, 7490, BAIRRO ANGELIM, CEP: 64.040-295, TERESINA, PIAUÍ.

**FINS:** ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTEREIORMENTE

**FINALIDADES:** Realizar Cursos Profissionalizantes; Promover atividades que visem a melhoria da renda familiar; Inicialização profissional do adolescente em grau de aprendizado; Promover integração ao mercado de trabalho; Fomentar as atividades agropecuária – piscicultura – apicultura e agroindústria; Manter serviços próprios de assistência médica, jurídica e através de campanhas, ofertas voluntárias e/ou recursos destinados especificamente para medicamentos e alimentação, que serão distribuídos aos reconhecidamente pobres; Promover a educação musical – mantendo uma Escola de música, instrumentos e coral, pertencente a estrutura organizacional do CESEC ACOLHER desde sua fundação, e, poderão ser criadas outras unidades, bem como elevar o nível do ensino dependendo de sua estrutura satisfazer as exigências dos princípios normativos da educação em vigor, também ligados ao já citado Centro Social; Divulgar e promover a prática cultural; Manutenção de uma Emissora de Rádio FM; Manter oficina de arte plástica e artesanato; Defender a preservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; Promover a prática de lazer, inserindo os idosos, a criança e adolescente.

**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado

**OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Centro Social de Educação e Cultura Acolher-CESEC, não podendo falar em seu nome salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

**REPRESENTAÇÃO:** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**ADMINISTRAÇÃO:** Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Orador Oficial, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**ASSEMBLEIA GERAL:** Cumprimento, reforma e dissolução do Estatuto, eleição e destituição de membros dos conselhos, autorização de alienação de bens e contribuições dos sócios.

**EXTINÇÃO:** Será feita por meio de Assembleia Geral extraordinária, deliberada pelo voto de maioria dos representados, sendo defeso voto por procuração, em caso excepcional legalmente comprovado.

**DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO:** Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública, a critério da instituição.

Teresina, 11 de Dezembro de 2024.





**JOAQUIM FELIPE LAGINSKI**, CPF: 006.458.859-91 torna público que solicitou à SEMAR, o pedido de Licença de Operação de Regularização (LO-R) da atividade de PAA - Ponto de Aéreo de Abastecimento, do Condomínio Laginski, localizado na zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

**CABRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ: 47.136.485/0001-09 torna público que solicitou à SEMAR, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e de Licença de Operação (LO) da atividade agrícola, irrigação por aspersão e criação de bovinos da Fazenda Lages, localizado na zona rural do município de Brejo do Piauí-PI.

**P. P. 8150**

**A RISA S/A**, inscrita no CNPJ: 06.855.894/0001-88 torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos no estado do Piauí, sob protocolo LOT.05762-0/2022.

**P. P. 8151**

#### **EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER-CESEC.**

DENOMINAÇÃO: CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER - CESEC

SEDE: RUA SANTA GENOVENA, 7490, BAIRRO ANGELIM, CEP: 64.040-295, TERESINA, PIAUÍ.

FINS: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

FINALIDADES: Realizar Cursos Profissionalizantes; Promover atividades que visem a melhoria da renda familiar; Inicialização profissional do adolescente em grau de aprendizado; Promover integração ao mercado de trabalho; Fomentar as atividades agropecuária - piscicultura - apicultura e agroindústria; Manter serviços próprios de assistência médica, jurídica e através de campanhas, ofertas voluntárias e/ou recursos destinados especificamente para medicamentos e alimentação, que serão distribuídos aos reconhecidamente pobres; Promover a educação musical - mantendo uma Escola de música, instrumentos e coral, pertencente a estrutura organizacional do CESEC ACOLHER desde sua fundação, e, poderão ser criadas outras unidades, bem como elevar o nível do ensino dependendo de sua estrutura satisfazer as exigências dos princípios normativos da educação em vigor, também ligados ao já citado Centro Social; Divulgar e promover a prática cultural; Manutenção de uma Emissora de Rádio FM; Manter oficina de arte plástica e artesanato; Defender a preservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; Promover a prática de lazer, inserindo os idosos, a criança e adolescente.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Centro Social de Educação e Cultura Acolher-CESEC, não podendo falar em seu nome salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

REPRESENTAÇÃO: O Centro Social de Educação e Cultura Acolher será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do Conselho Administrativo.

ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Orador Oficial, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL: Cumprimento, reforma e dissolução do Estatuto, eleição e destituição de membros dos conselhos, autorização de alienação de bens e contribuições dos sócios.

EXTINÇÃO: Será feita por meio de Assembleia Geral extraordinária, deliberada pelo voto de maioria dos representados, sendo desfeito voto por procuração, em caso excepcional legalmente comprovado.

DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública, a critério da instituição.

Teresina, 02 de Novembro de 2022.

Antônio Francisco Filho  
Presidente do Conselho Administrativo

**P. P. 8153**

**RENATA ALICE RIBEIRO**, CPF: 052.746983-10 torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí a Licença de Operação de Transporte - LOT para transporte de combustíveis em um caminhão Wolkswagen modelo 24.280, placa EJW 7J17 com capacidade para 22.000 Lts município de São João do Piauí.

**P. P. 8154**

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF - 7ª SR**

#### **AVISO DE SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL**

**A CODEVASF - 7ª SR** torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Simões/PI - SEMAS Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA para execução dos serviços de construções de terraços e bacias de captações (barraginhas) no Município de Simões/PI.

INALDO PEREIRA GUERRA NETO  
Superintendente Regional-7ªSR

**P. P. 8156**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE OEIRAS-PI**

**RUA PADRE FREITAS nº 12 CENTRO  
CEP 64.500.000 - Fone (089) 3462-1537**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Na qualidade de Oficial do 1º Ofício do registro de imóveis da cidade de Oeiras-PI, é o presente para INTIMAR os confrontantes: Jacinta Maria Alves de Sousa; Eduardo Antonio de Sousa; Araci Silvestre da Cruz, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação desta, conforme previsão contida no §2º e seguintes do artigo 213 da Lei n.º 6.015/1973 para, querendo, a se manifestara cerca do pedido de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE MEDIDAS PERIMETRAIS DE QUE RESULTA ALTERAÇÃO DE ÁREA DE UM TERRENO, com a área de 300,00m² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), sito na Rua Zé de Gero, nº 130, bairro Rodagem de Floriano, zona urbana, Oeiras (PI), registrado no Livro n.º 2/AA, folhas 200, sob o n.º R-1-8.100, requerido pelo senhor MARCOS ANTONIO FEITOSA DIAS e sua esposa LUIZA DA SILVA RODRIGUES DIAS, e que tramita neste Cartório. Oeiras (PI), 03 de Novembro de 2022. Oeiras-PI. Atenciosamente, Armando Oliveira Santos. Escrevente Substituto.

**P. P. 8158**

**Eu, LOURIVAL DE LIMA ALINO**, inscrito sob o CPF 483.120.109-04 torna público que requereu junto à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o PROJETO AGRÍCOLA, na Fazenda Fronteiras e outras no município de Barreiras do Piauí - PI. Foi determinado um estudo (Relatório de Desempenho Ambiental - RDA) o qual foi apresentado junto ao processo.

**Eu, JOSUÉ CARDOSO DE ALENCAR**, inscrito sob o CPF 226.662.653-15 torna público que requereu junto à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL para o PROJETO DE ORLEICULTURA E PASTAGENS, na Fazenda Nova no município de Pau d'arco do Piauí - PI. Foi determinado um estudo (Descritivo Técnico Ambiental) o qual foi apresentado junto ao processo.

**P. P. 8159**



CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER  
Rua Santa Genoveva N° 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



## CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER

### ESTATUTO – I

#### CAPÍTULO-I

#### **Da Constituição, Criação, Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidade.**

**Art. – 1º** Fica Constituído, criado e instalado na melhor forma de direito, o Centro Social de Educação e Cultura Acolher – CESEC uma Sociedade civil de interesse público, filantrópica assistencial, pessoa Jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, fundado em 01 (um) de maio de 2021, com foro e Sede, sito à Rua Santa Genoveva, Vila Irmã Dulce, nesta cidade Teresina, Estado do Piauí.

§ -1º - O Centro Social de Educação e Cultura Acolher, atuará em todo Estado do Piauí, com prazo e duração indefinidos.

**Art. 2º** O Centro Social conduzir-se-á principalmente pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 3º** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher sempre atentando para o princípio da universalidade dos seus serviços, terá por OBJETIVOS SOCIAIS:

- a. Realizar cursos profissionalizantes;
- b Promover atividades que visem a melhoria da renda familiar;
- c Inicialização profissional do adolescente em grau de aprendizado;
- d. Promover integração ao mercado de trabalho;
- e. Fomentar as atividades agropecuária - piscicultura – apicultura e agroindústria
- f. Manter serviços próprios de assistência médica, jurídica e através de campanhas, ofertas voluntárias e/ou recursos destinados especificamente para medicamentos e alimentação, que serão distribuídos aos reconhecidamente pobres;
- g - Promover a educação musical - mantendo uma Escola de música, instrumentos e coral, pertencente à estrutura organizacional do CESEC ACOLHER desde sua fundação, e, poderão ser criadas outras unidades, bem como elevar o nível do ensino dependendo de sua estrutura satisfazer as exigências dos princípios normativos da Educação em vigor, também ligados ao já citado Centro Social.
- h. Divulgar e promover a prática cultural;
- i. Manutenção de uma Emissora de Rádio FM;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*





**CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER**  
Rua Santa Genoveva N° 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



j. Manter oficina de arte plástica e artesanato;

l. Defender a preservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

k. Promover a prática de lazer, inserindo os idosos, a criança e adolescente.

**Art. 4º** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher será mantido por:

I - Contribuição de seus sócios;

II - Subvenções dos poderes públicos;

III - Doações de entidades de direito privado ou público e pessoas físicas;

IV - Campanhas de arrecadação em prol da comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 5º** São órgãos de deliberação, administrativa e fiscal do Centro Social de Educação e Cultura Acolher:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Orador Oficial

IV - Diretoria Executiva, composta por um Secretário executivo e um Tesoureiro;

V - Conselho Fiscal.

#### **Seção I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL.**

**Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, sendo constituída de todos os seus sócios em pleno exercício de seus direitos.

#### **SEÇÃO – II**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente - AGO na primeira quinzena do mês de janeiro de cada exercício, para aprovação do balanço anual sendo que, no ultimo ano do mandato dos Conselhos





**CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER**  
Rua Santa Genoveva Nº 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



Administrativo e Fiscal, esta prestação de contas dar-se-á no dia da posse dos novos conselheiros eleitos;

II – Extraordinariamente - AGE, em qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, após decisão dos seus membros por maioria simples, para deliberar sobre assuntos eventuais.

§ 1º - A convocação que trata os itens I e II deste artigo será feita através de edital que garanta a ampla divulgação, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

§ 2º - A reunião Geral, na forma dos itens I e II deste artigo, ocorrerá em primeira convocação, com a presença, pelo menos, associados que representem 50 ( cinquenta ) por cento dos votos, e, em Segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios;

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo vice Presidente e, no impedimento destes, por qualquer um dos membros do Conselho Administrativo eleito na oportunidade por seus pares, já acordado com o Presidente e/ou vice Presidente impedido, sobre os assuntos a serem tratados na reunião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representados pelos sócios presentes, sendo defeso o voto por procuração, em caso excepcional legalmente comprovado.

#### **Art. 8º Compete à Assembleia Geral:**

- I - Reformar o Estatuto;
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros dos Conselhos: Administrativo e Fiscal;
- III - Autorizar a alienação de bens móveis, imóveis pertencentes ao patrimônio da Entidade;
- IV - Fixar os valores das contribuições dos sócios.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 9º** O Conselho administrativo é o órgão de deliberação superior do Centro Social de Educação e Cultura Acolher cabe-lhe, precipuamente, fincar as diretrizes, os objetivos e as políticas de benefícios e serviços da entidade, exercendo suas ações fundadas em normas gerais de organização, administração e operação.

**Art. 10º** O Conselho Administrativo compor-se-á de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 33, parágrafo 2o, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, para o mandato de 04 (quatro) anos, tendo início no dia 1º (primeiro) de janeiro até 31 de Dezembro do quadriênio de seu mandato, permitindo a reeleição total ou parcial de seus membros;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.]*





**CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER**  
Rua Santa Genoveva Nº 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



§ 1º A permissão para reeleição do Presidente, levará em conta o Relatório de sua gestão, que até o final de seu mandato, tenha cumprido 70 a 100 % (setenta a cem por cento) de seu Plano de Meta, aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º Respeitado, se o não cumprimento satisfatório do Plano de Meta, tenha sido provocado por:

- a. Afastamento legal temporário do Presidente.
- b. Não ter sido viabilizado seus Projetos,
- c. Indeferimento de suas reivindicações e requerimentos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal e demais membros do Conselho Administrativo, são passivos do § 1º e § anterior alínea “a” deste artigo.

**Art. 11** Compete, privativamente, ao Conselho Administrativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e normas aprovadas pela Assembleia Geral;
- II - Elaborar planos e diretrizes operacionais da Entidade;
- III - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Entidade;
- IV - Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral os balancetes mensais e balanço anual da Entidade;
- V - Convocar a Assembleia Geral, na conformidade do Artigo 7º itens I e II deste estatuto;
- VI - Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- VII - Indicar os membros da Diretoria executiva;
- VIII - Indicar o orador Oficial da entidade.

**Art. 12** O Conselho Administrativo reunir-se-á na primeira quinzena de cada bimestre civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por maioria de seus membros.

§ - 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos ficando-se em 05 (cinco) o quórum mínimo para realização das reuniões.

§ - 2º - O Presidente do Conselho Administrativo “ad referendum” deste, poderá praticar atos privativos do órgão, nos casos justificados que exijam solução urgente e imediata.

Faculdade da entidade:

III - Zelar pela manutenção e conservação dos bens da entidade;

IV - Manter o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo;

V - Elaborar os balancetes e balanços da entidade;

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*





## SEÇÃO IV

### Da Diretoria Executiva

**Art. 13** A Diretoria Executiva é o órgão de apoio de administração geral do Centro Social Educação e Cultura Acolher, cabendo-lhe precipuamente, cumprir as diretrizes operacionais da entidade, bem como as normas baixadas pelo Conselho Administrativo.

**Art. 14** A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros, escolhidos pelo Presidente:

I - Secretário Executivo;

II - Tesoureiro

**Art. 15** Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Administrativo para aprovação:

I - Orçamento - programa das atividades a serem desenvolvidas pela entidade;

II - Balancetes mensais e balanço anuais;

III - Proposta de planos, benefícios e serviços;

IV - Propostas de aquisição, alienação de bens patrimoniais e construção de imóveis.

**Art. 16** Compete ao Secretário Executivo:

I - Cumprir as diretrizes e normas emanadas do Conselho Administrativo;

II - Prestar apoio administrativo executando as atividades inerentes aos bens, serviços, materiais e o pessoal da entidade;

III - Fornecer ao Conselho Administrativo, quando por este solicitado, os elementos inerentes ao exercício de seus encargos e os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições;

IV - Registrar em Atas todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade.

**Art. 17** Compete ao tesoureiro:

I Juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emissão de qualquer documento de natureza financeira;

II - Exibir, quando solicitado, pelo Conselho Fiscal, os livros e documentos contábeis e para fiscais, da entidade;

III - Zelar pela manutenção e conservação dos livros de que trata o item anterior;

IV - Manter escrita fiscal e contábil da entidade;

V - Elaborar os balancetes e balanços da entidade.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER**  
Rua Santa Genoveva Nº 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



**Art. 18** Compete ao Orador Oficial:

I - Ser o porta-voz da sociedade, falando nas sessões e especialmente por ocasião de visitas de pessoas ilustres, e representando-a nas comemorações cívicas e sociais.

## SEÇÃO – V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 19** O Conselho Fiscal é o órgão Superior de fiscalização do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela gestão econômica, financeira e contábil da entidade.

**Art. 20** o Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral na forma do artigo 33, parágrafo 2º, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, e será empossado pelo presidente da Assembleia Geral, conforme o Art. 63 deste estatuto.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o do Conselho Administrativo na forma do artigo 10 deste estatuto.

**Art. 21** Compete ao Conselho Fiscal;

I - Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais e balanços anuais da entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos - financeiros dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;

II - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da entidade;

III - Opinar sobre os relatório de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV - Emitir parecer para o Conselho Administrativo e para a Diretoria executiva;

V - Realizar Auditorias da aplicação dos eventuais recursos advindos dos termos de parcerias firmados pela Fundação, inclusive em concomitância com auditorias externas independentes se for o caso.

## CAPÍTULO III

### DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 22** O Cento Social de Educação e Cultura Acolher é uma entidade constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso, ideologia política ou qualquer outra forma de discriminação.





**CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER**  
Rua Santa Genoveva N° 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



**Art. 23** A admissão como associado do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, far-se-á mediante requerimento do interessado ao Presidente do Conselho Administrativo, assumindo o compromisso de respeitar e cumprir as normas estatutárias.

**Art. 24** São criadas as seguintes categorias de associados da entidade:

I - Fundador;

II - Benemérito;

III - Mantenedor

§ - 1º Considera-se associado fundador aquele que participar e assinar a ata de fundação da entidade.

§ - 2º Associado mantenedor aquele que contribui para manutenção do Centro Social;

§ - 3º O título de associado benemérito será concedido a quem haja prestado relevantes serviços à Associação.

§ - 4 A concessão da honraria de que trata o parágrafo anterior será feita mediante proposta de qualquer dos membros do Conselho Administrativo com aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 25** São direitos dos associados:

- a. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b. Discutir, votar e ser votado na Assembleia Geral; -
- c. Requerer a convocação da Assembleia Geral, expondo as razões da mesma, sendo a proposta assinada por 2/3 dos associados;
- d. Apresentar à Diretoria Administrativa propostas, sugestões e representações sobre assuntos que demandam providências por parte desse órgão;
- e. Inscrever-se e participar de quaisquer atividades oferecidas pela Associação;
- f. Propor novos associados;
- g. Solicitar os benefícios contidos no artigo 3º alínea -“ f”

**Art. 26** São deveres dos associados:

- a. Cooperar para que a entidade realize seus objetivos;
- b. Respeitar e cumprir o estatuto;
- c. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d. Exercer com dedicação qualquer cargo que lhe seja confiado;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.]*





**CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER**  
Rua Santa Genoveva Nº 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



e. Comparecer às reuniões da Assembleia geral e votar naqueles que se apresentam para escolha dos órgãos administrativo da entidade;

f. Acatar as determinações dos poderes do Centro.

**Parágrafo único** – Os associados do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, perderão esta condição quando incidirem na prática de atos ilegais no exercício de funções da instituição ou atos que comprometam gravemente a boa reputação da entidade, por deliberação do Conselho Administrativo.

## CAPITULO IV

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 27** O patrimônio do Centro Social de Educação e Cultura Acolher constituir-se-á de todos os bens móveis, imóveis, devidamente contabilizados em livros competentes, na forma da lei.

**Art. 28** A aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semovente será efetivada mediante autorização do Conselho Administrativo cujo Presidente assinará, juntamente com o Secretário Executivo os respectivos documentos

### SEÇÃO-I

#### DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

**Art. 29** O CESEC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

**Art. 30** O CESEC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselhos administrativo Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como os sócios, não responderão individual ou subsidiariamente pelas dívida contraídas em nome do Centro Social.

### SEÇÃO - II

#### DAS DISSOLUÇÕES

**Art. 31** Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública, a critério da instituição;

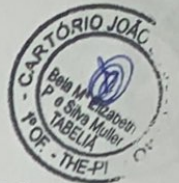
**Parágrafo único** - Perdendo presente associação a qualidade de Organização da Sociedade Civil de interesse Público durante o período em que perdurou a referida qualificação, será

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*





**CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER**  
Rua Santa Genoveva N° 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



transferido a outra pessoa jurídica qualificada nestes termos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO-V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**Art.- 32** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher, basicamente, na realização da prestação de contas das atividades fiscais e financeiras as seguintes normas: I - Aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Dar ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - Realização de auditoria pelo Conselho Administrativo, inclusive por auditores externos, independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme em regulamento específico;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos de quaisquer Entidades de Assistência Social e Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 33** As eleições do Conselho Administrativo realizar-se-ão em duas fases:

a) – 1ª FASE: Indicação dos candidatos 30 dias antes das eleições (2ª fase);

b) – 2ª FASE: Votação e apuração, no Sábado correspondente a semana do aniversário de fundação do Centro Social;

§ 1º - Na primeira fase, a Assembleia Geral indicará qualquer número de candidatos sendo o mínimo de 10 (dez), 30 (trinta) dias antes das eleições (que será a 2ª fase);

§ 2º - Dentre os nomes indicados serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, cabendo aos eleitores escolherem no máximo 10 (dez) nomes, sendo os sete mais votados para o Conselho Administrativo e os demais, para o Conselho Fiscal;

§ 3º - O Conselho administrativo eleito na forma do parágrafo anterior, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em reunião restrita, escolhe o Presidente e o Vice-Presidente, em seguida o Sr. Presidente eleito, nomeia os membros da Diretoria Executiva e, na mesma data será realizada a posse, conforme o Art. 63 deste estatuto.

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a signature that appears to be 'Muller' and another set of initials.*





CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER  
Rua Santa Genoveva Nº 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



## SEÇÃO – I

### CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 34** As eleições serão convocadas pelo Conselho Administrativo do Centro através de edital no qual conste;

I - Datas, horários, local das duas fases das eleições;

II - Prazos para registro das chapas;

III - Prazo para impugnação de candidatura.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS

**Art. - 35** - Só poderá ser candidato o associado que, na data do registro da candidatura, tiver 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Centro;

**Art. - 36** - Não poderá ser candidato o associado que:

I - Não tiver aprovado as suas contas de exercício em cargos de administração de qualquer entidade;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

III - Não estiver no gozo de seus direitos sociais conferido por este estatuto;

IV - Não estiver quitado seus débitos com a Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições;

V - Ter má conduta comprovada, conforme os termos deste estatuto;

VI - Houver renunciado cargo eletivo de qualquer entidade.

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 37** O processo eleitoral será coordenado por uma junta de 3 (três) pessoas indicada pela Assembleia Geral na ocasião da primeira fase das eleições e ainda um membro indicado por cada chapa concorrente;

§ 1º - Ocorrendo empate na votação, a Junta Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral permanente;

§ 2º - O mandato da Junta Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.





#### SEÇÃO IV

#### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 38** O prazo para o registro da chapa será de 5 (cinco) dias úteis a ser contados da data da publicação do edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil, subsequente, se o vencimento cair em dias não úteis

#### SEÇÃO V

#### DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 39** Os candidatos enquadrados nas condições estabelecidas no Art. 36 poderão ser impugnado;

§ -1º O candidato impugnado terá um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar à Junta Eleitoral, a sua defesa

**Art. 40** A Junta Eleitoral decidirá a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral;

**Art. 41** A Assembleia Geral indicará outro nome para substituir a chapa impugnada.

#### SEÇÃO VI

#### DO ELEITOR

**Art. 42** É eleitor todo associado que na data das eleições estiver:

- I - O mínimo de 3 (três) meses de inscrição no quadro social da entidade;
- II - Quitado seus débitos na Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições;
- III - Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

#### SEÇÃO - VII

#### DA MESA COLETORA

**Art. 43** A mesa coletora de votos será composta de 1 (um) presidente indicado pela Junta Eleitoral e mesários indicados de forma paritariamente pelas chapas até 15 (quinze) dias antes das eleições;

§ 1º Não poderá ser nomeados membros da mesa coletora:

- I – Candidatos e seus cônjuges;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.]*





II - Membros da Diretoria da Entidade inclusive empregados.

## SEÇÃO – VIII DA VOTAÇÃO

**Art. 44** No dia local designado 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, e as providências cabíveis para suprir as eventuais deficiências.

**Art. 45** A hora fixada no edital, e tendo considerado o material e o recinto em condições, o coordenador da mesa declarará iniciado os trabalhos.

**Art. 46** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração de 8h (oito) horas contínuas observadas sempre as hora de início e encerramento previstas no edital de convocação;

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores da folha de votação.

§ 2º - Em casos excepcionais como doença, trabalho que impeçam o comparecimento do eleitor no recinto da votação, será permitido uma urna itinerante acompanhada por fiscais até o local onde se encontra o eleitor dentro do município excluindo as zonas rurais.

**Art. 47** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação;

**Art. 48** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, conforme a seguir:

I. O coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinar;

II - O Coordenador da mesa colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

**Art. 49** São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira Social do CESEC;

II - Cédula do RG;

III - Título eleitoral

IV - Certidão de nascimento ou casamento

**Art. 50** Próximo à hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto os eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*





CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER  
Rua Santa Genoveva Nº 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



coordenador da mesa, dos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo Único** Em seguida o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais e o Coordenador entregará a urna, a ata e o relatório da mesa coletora ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo.

## SEÇÃO – IX

### DA MESA APURADORA

**Art. 51** Encerrada a votação, será instalada a sessão apuradora, sob a coordenação de um Presidente e dois mesários designados pela Junta eleitoral os quais receberão o material da mesa coletora de votos;

**Parágrafo Único** A mesa apuradora será composta por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes e o acompanhamento por fiscais na proporção de um fiscal de cada chapa por mesa;

## SEÇÃO – X

### DA APURAÇÃO

**Art. - 52** Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes;

§ 1º. Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração, ficando a critério da Junta Eleitoral, decidir sobre a diferença encontrada;

§ 2º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes;

§ 3º - Apresentando a cédula, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado;

**Art. 53** Sempre que houver protestos fundado em contagem errônea de votos de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro, lacrado até a decisão final.





CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER  
Rua Santa Genoveva Nº 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



## SEÇÃO XI

### DAS NULIDADES

**Art. 54** Será anulada a eleição, pela maioria da Junta eleitoral, mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto quando:

I - Realizada em dia e local diverso dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

V - A anulação do voto não implicará na urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da Urna (no caso de haver mais de uma Urna), implicará na eleição entre duas chapas mais votadas.

**Art. 55** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prezo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, Ficando os mandatos dos Conselhos Administrativos e Fiscal prorrogados por 40 (quarenta) dias.

## SEÇÃO - XII

### DOS RECURSOS

**Art. 56** Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término da apuração.

**Art. 57** O recurso será dirigido à Junta Eleitoral.

**Art. 58** Protocolado o recurso, cumpre a Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido para no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar a defesa.

**Art. 59** Findando o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, estando devidamente instituído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 60** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se providos e comunicado oficialmente ao Centro Social antes da posse.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*





CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER  
Rua Santa Genoveva Nº 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



**Art. 61** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros da chapa.

**Art. 62** O prazos constantes dessa seção serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do encerramento prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

### SEÇÃO XIII

#### DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 63** o Conselho administrativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Orador Oficial, serão empossados conforme os seguintes passos:

- I - A reunião de posse será deliberada pela Junta Eleitoral a qual fará abertura convocando os eleitos e indicados, para mesa;
- II - O Secretário da Junta Eleitoral efetuará a leitura ata das eleições;
- III - O Presidente da Junta eleitoral, faculta a palavra aos eleitos;
- IV - Serão apresentados os relatórios administrativos e financeiros, etc;
- V - Os Membros eleitos cantam o hino Nacional acompanhado pela assembleia e em seguida fazem o juramento;
- VI - O Presidente da Junta Eleitoral declara empossados os conselheiros, secretários e tesoureiros.

### CAPÍTULO – VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64** No caso de vacância dos conselhos administrativo e fiscal, o Conselho Administrativo convocará, extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral que elegerá seu substituto.

**Art. 65** Considera-se vago o cargo de Conselho quando:

- I - Ocorrer renúncia;
- II - Em caso de morte ou ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

**Art. 66** Os pré-requisitos para os cargos Presidente, vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro e o 1º Membro do conselho Fiscal, são basicamente conferidos através de cursos nível médio ou superior, em Administração de Empresa ou Contabilidade básica ou Ciências Contábeis;





**CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER**  
Rua Santa Genoveva N° 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



**Parágrafo único** Se os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo, não portarem certificados dos cursos específicos, porém será considerado de nível médio ou superior desde que participe de treinamento específico de adaptação ocupacional, ao seus respectivo cargos.

**Art. 67** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher, poderá manter convênio com os governos: municipal, estadual, federal e internacional, organizações não governamentais brasileiras e estrangeiras, bem como pleitear em qualquer destas áreas administrativas, recursos financeiros com o propósito de atingir os fins que se propõe.

**Art. 68** O CESEC não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma de título, aos seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 69** É vetado ao Centro Social participação de campanhas de interesse político - partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 70** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 71** O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por deliberação da maioria absoluta dos seus sócios em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 72** O presente Estatuto, constitui-se a Lei Orgânica do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no cartório das Pessoas Jurídicas competentes.

Teresina – PI, 01 de maio de 2021

#### **DIRETORIA**

**PRESIDENTE.** Antonio Francisco Filho.

**VICE – PRESIDENTE:** Sóstenes Costa Rodrigues.

**1º SECRETÁRIO.** Benedito Ribeiro dos Santos Alencar.

**2º SECRETÁRIO.** Maria Josélia Flurindo dos Santos.

**1º TESOUREIRO.** Eleilson de Sousa Adelina.

**2º TESOUREIRO.** Elineide Costa Cantuário Sales.



CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER  
Rua Santa Genoveva N° 7490 – Vila Irmã Dulce  
CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



**CONSELHO FISCAL:**

**1º MEMBRO:** Eli Rubens Assunção Sérió

**2º MEMBRO:** Deusdeth Teixeira Lima

**3º MEMBRO:** Wellyson Jairo Silva Pereira



*[Handwritten signatures in blue ink]*





**CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER**  
 Rua Santa Genoveva Nº 7490 – Vila Irmã Dulce  
 CEP: 64.040-25 Teresina-PI E-mail: [cesecacolher@gmail.com](mailto:cesecacolher@gmail.com)



**CONSELHO FISCAL:**

1º MEMBRO: Eli Rubens Assunção Sério

2º MEMBRO: Deusdeth Teixeira Lima

3º MEMBRO: Wellyson Jairo Silva Pereira

Teresina – PI, 01 de maio de 2021

*Antonio Francisco Filho*  
**ANTONIO FRANCISCO FILHO**

Presidente

*Isval Macedo de Sousa*  
**ISVAL MACEDO DE SOUSA**  
 Advogado – OAB/PI 15802

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO



SCRITURA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
 Nota: Registro de Imóveis 2ª Zona  
 Data: 19/10/2021  
 Valor: R\$ 67,10 Sel. R\$ 0,62 MP R\$ 10,22 Total: R\$ 77,94

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica  
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br  
 Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ISVAL MACEDO DE SOUSA NO DOCUMENTO ESTATUTO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 18/10/2021 13:09:35.**  
**SELO ACT14574 - G4RZ CONSULTE EM**  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Simone Lino dos Santos*  
**SIMONE LINO DOS SANTOS - escrevente**  
 Emol: R\$ 4,16 TJ: R\$ 0,93 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,35

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
 Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona  
 Simone Lino dos Santos  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 TERESINA - PIAUÍ

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica  
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br  
 Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO FRANCISCO FILHO NO DOCUMENTO ESTATUTO SOCIAL. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 19/10/2021 11:17:47.**  
**SELO ACT15046 - R9WP CONSULTE EM**  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Maria Fernanda de Sousa Silva*  
**Maria Fernanda de Sousa Silva - ESCRIVENTE**  
 Emol: R\$ 4,16 TJ: R\$ 0,93 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,35

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
 Notas-Registro de Imóveis 2ª Zona  
 Maria Fernanda de Sousa Silva  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Teresina-Piauí

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica  
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br  
 Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

**RCPJ registrado sob o nº 1702 no Livro PESSOA JURÍDICA nº 19 (folha(s) 128 a 136 em 11/11/2021 10:02:41, Protocolado sob o nº 4929 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 1 em 11/11/2021. Selo: ACV07594 - UMUO , ACV07595 - ERAI CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)**

*Muel Galeano dos Corrales*  
**DANIEL GALEANOS CORREA - Escrevente**  
 Emol: R\$ 277,34 FERMOJUPI: R\$ 67,10 Sel. R\$ 0,62 MP R\$ 10,22 Total: R\$ 355,26

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.516.502/0001-08</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/11/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO SOCIAL DE EDUCACAO E CULTURA ACOLHER - CESEC</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA GENOVEVA</b>	NUMERO <b>7490</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>64.040-295</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANGELIM</b>	MUNICIPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EBENEZERCONTABILIDADE.PI@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 9927-2224</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/11/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2024** às **11:21:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO SOCIAL DE EDUCACAO E CULTURA ACOLHER - CESEC**  
**CNPJ: 45.516.502/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:27 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2025.

Código de controle da certidão: **B62A.8F86.4FF5.9BF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO/FUNDAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER – CESEC, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Dulce e Região, CNPJ 24.716.738/0001-18, realizada no dia primeiro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em sua sede, localizada na Rua Santa Genoveva, 7490, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina – Piauí, instalada às 19 horas, nos termos do art. 7, parágrafo II, do Estatuto Social. A mesma ficou assim constituída: Presidente do CESEC- ACOLHER, **Antonio Francisco Filho**, brasileiro, casado, pastor, RG 761226 SSP PI, CPF 318.974.873-04, com domicílio na Rua Santa Genoveva, 7490, Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí e por mim, 1º Secretário, **Benedito Ribeiro dos Santos Alencar**, brasileiro, casado, músico aposentado, RG 173310 SSP PI, CPF 096.049.283-68, com domicílio na Avenida Santa Madre Paulina, 3325, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Foi realizada a leitura do edital de convocação, publicado no mural de avisos da Igreja, nos termos do art. 7, parágrafo II, § 1º, do Estatuto Social, com o seguinte teor: Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Edital. O senhor **Antonio Francisco Filho**, no uso de suas atribuições, convoca os moradores da comunidade, Vila Irmã Dulce, Teresina-PI, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer no dia 01/05 de 2021, na Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Dulce e Região, localizada na Rua Santa Genoveva, 7490, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina, Estado do Piauí, às 19h00min, quando será apresentado o Estatuto para a criação do Centro Social de Educação e Cultura Acolher – CESEC e Eleição e Posse da Diretoria. **CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ACOLHER, ESTATUTO – I, CAPÍTULO-I. Da Constituição, Criação, Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidade. Art. – 1º Fica Constituído, criado e instalado na melhor forma de direito, o Centro Social de Educação e Cultura Acolher – CESEC uma Sociedade civil de interesse público, filantrópica assistencial, pessoa Jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, fundado em 01 (um) de maio de 2021, com foro e Sede, sito à Rua Santa Genoveva, Vila Irmã Dulce, nesta cidade Teresina, Estado do Piauí. § -1º - O Centro Social de Educação e Cultura Acolher, atuará em todo Estado do Piauí, com prazo e duração indefinidos. Art. 2º O Centro Social conduzir-se-á principalmente pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Art. 3º O Centro Social de Educação e Cultura Acolher sempre atentando para o princípio da universalidade dos seus serviços, terá por OBJETIVOS SOCIAIS: a. Realizar cursos profissionalizantes; b Promover atividades que visem a melhoria da renda familiar; c Inicialização profissional do adolescente em grau de aprendizado; d. Promover integração ao mercado de trabalho; e. Fomentar as atividades agropecuária - piscicultura – apicultura e agroindústria. f. Manter serviços próprios de assistência médica, jurídica e através de campanhas, ofertas voluntárias e/ou recursos destinados especificamente para medicamentos e alimentação, que serão distribuídos aos reconhecidamente pobres; g - Promover a educação musical - mantendo uma Escola de música, instrumentos e coral, pertencente à estrutura organizacional do CESEC ACOLHER desde sua fundação, e, poderão ser criadas outras unidades, bem como elevar o nível do ensino dependendo de sua estrutura satisfazer as exigências dos princípios normativos da Educação em vigor, também ligados ao já citado Centro Social. h. Divulgar e promover a prática cultural; i. Manutenção de uma Emissora de Rádio FM; j. Manter oficina de arte plástica e artesanato; l. Defender a preservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; k. Promover a prática de lazer, inserindo os idosos, a criança e adolescente. Art. 4º O Centro Social de Educação e Cultura Acolher será mantido por: I - Contribuição de seus sócios; II - Subvenções dos poderes públicos; III - Doações de entidades de direito privado ou público e pessoas físicas; IV - Campanhas de arrecadação em prol da comunidade. CAPÍTULO II. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS. Art. 5º São órgãos de deliberação, administrativa e fiscal do Centro Social de Educação e Cultura Acolher: I - Assembleia Geral; II - Conselho Administrativo; III - Orador Oficial; IV - Diretoria**





Executiva, composta por um Secretário executivo e um Tesoureiro; V - Conselho Fiscal. **Seção I. DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, sendo constituída de todos os seus sócios em pleno exercício de seus direitos. **SEÇÃO II. DAS REUNIÕES. Art. 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente - AGO na primeira quinzena do mês de janeiro de cada exercício, para aprovação do balanço anual sendo que, no último ano do mandato dos Conselhos Administrativo e Fiscal, esta prestação de contas dar-se-á no dia da posse dos novos conselheiros eleitos; II - Extraordinariamente - AGE, em qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, após decisão dos seus membros por maioria simples, para deliberar sobre assuntos eventuais. **§ 1º** - A convocação que trata os itens I e II deste artigo será feita através de edital que garanta a ampla divulgação, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias; **§ 2º** - A reunião Geral, na forma dos itens I e II deste artigo, ocorrerá em primeira convocação, com a presença, pelo menos, associados que representem 50 (cinquenta) por cento dos votos, e, em Segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios; **§ 3º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo vice Presidente e, no impedimento destes, por qualquer um dos membros do Conselho Administrativo eleito na oportunidade por seus pares, já acordado com o Presidente e/ou vice Presidente impedido, sobre os assuntos a serem tratados na reunião; **§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representados pelos sócios presentes, sendo defeso o voto por procuração, em caso excepcional legalmente comprovado. **Art. 8º Compete à Assembleia Geral:** I - Reformar o Estatuto; II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros dos Conselhos: Administrativo e Fiscal; III - Autorizar a alienação de bens móveis, imóveis pertencentes ao patrimônio da Entidade; IV - Fixar os valores das contribuições dos sócios. **SEÇÃO III. DO CONSELHO ADMINISTRATIVO. Art. 9º** O Conselho administrativo é o órgão de deliberação superior do Centro Social de Educação e Cultura Acolher cabe-lhe, precipuamente, fixar as diretrizes, os objetivos e as políticas de benefícios e serviços da entidade, exercendo suas ações fundadas em normas gerais de organização, administração e operação. **Art. 10º** O Conselho Administrativo compor-se-á de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 33, parágrafo 2º, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, para o mandato de 04 (quatro) anos, tendo início no dia 1º (primeiro) de janeiro até 31 de Dezembro do quadriênio de seu mandato, permitindo a reeleição total ou parcial de seus membros; **§ 1º** A permissão para reeleição do Presidente, levará em conta o Relatório de sua gestão, que até o final de seu mandato, tenha cumprido 70 a 100 % (setenta a cem por cento) de seu Plano de Meta, aprovado em Assembleia Geral. **§ 2º** Respeitado, se o não cumprimento satisfatório do Plano de Meta, tenha sido provocado por: a. Afastamento legal temporário do Presidente. b. Não ter sido viabilizado seus Projetos, c. Indeferimento de suas reivindicações e requerimentos. **§ 3º** Os membros do Conselho Fiscal e demais membros do Conselho Administrativo, são passivos do § 1º e § 2º anterior alínea "a" deste artigo. **Art. 11** Compete, privativamente, ao Conselho Administrativo: I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e normas aprovadas pela Assembleia Geral; II - Elaborar planos e diretrizes operacionais da Entidade; III - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Entidade; IV - Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral os balancetes mensais e balanço anual da Entidade; V - Convocar a Assembleia Geral, na conformidade do Artigo 7º itens I e II deste estatuto; VI - Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos; VII - Indicar os membros da Diretoria executiva; VIII - Indicar o orador Oficial da entidade. **Art. 12** O Conselho Administrativo reunir-se-á na primeira quinzena de cada bimestre civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por maioria de seus membros. **§ - 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos ficando-se em 05 (cinco) o quórum mínimo para realização das reuniões. **§ - 2º** - O Presidente do Conselho Administrativo "ad referendum" deste, poderá praticar atos privativos do órgão, nos casos justificados que exijam solução urgente e imediata. **SEÇÃO IV. Da Diretoria Executiva. Art. 13** A Diretoria Executiva é o órgão de apoio de administração geral do Centro Social Educação e Cultura Acolher, cabendo-lhe precipuamente, cumprir as diretrizes operacionais da entidade, bem como as normas baixadas pelo Conselho Administrativo. **Art. 14** A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros, escolhidos pelo



Presidente: I - Secretário Executivo; II - Tesoureiro; **Art. 15** Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Administrativo para aprovação: I - Orçamento - programa das atividades a serem desenvolvidas pela entidade; II - Balancetes mensais e balanço anuais; III - Proposta de planos, benefícios e serviços; IV - Propostas de aquisição, alienação de bens patrimoniais e construção de imóveis. **Art. 16** Compete ao Secretário Executivo: I - Cumprir as diretrizes e normas emanadas do Conselho Administrativo; II - Prestar apoio administrativo executando as atividades inerentes aos bens, serviços, materiais e o pessoal da entidade; III - Fornecer ao Conselho Administrativo, quando por este solicitado, os elementos inerentes ao exercício de seus encargos e os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições; IV - Registrar em Atas todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade. **Art. 17** Compete ao tesoureiro: I Juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emissão de qualquer documento de natureza financeira; II - Exibir, quando solicitado, pelo Conselho Fiscal, os livros e documentos contábeis e para fiscais, da entidade; III - Zelar pela manutenção e conservação dos livros de que trata o item anterior; IV - Manter escrita fiscal e contábil da entidade; V - Elaborar os balancetes e balanços da entidade. **Art. 18** Compete ao Orador Oficial:

I - Ser o porta-voz da sociedade, falando nas sessões e especialmente por ocasião de visitas de pessoas ilustres, e representando-a nas comemorações cívicas e sociais. **SEÇÃO - V. CONSELHO FISCAL.** **Art. 19** O Conselho Fiscal é o órgão Superior de fiscalização do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela gestão econômica, financeira e contábil da entidade. **Art. 20** o Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral na forma do artigo 33, parágrafo 2º, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, e será empossado pelo presidente da Assembleia Geral, conforme o Art. 63 deste estatuto. **Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o do Conselho Administrativo na forma do artigo 10 deste estatuto. **Art. 21** Compete ao Conselho Fiscal; I - Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais e balanços anuais da entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos - financeiros dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva; II - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da entidade; III - Opinar sobre os relatório de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas; IV - Emitir parecer para o Conselho Administrativo e para a Diretoria executiva; V - Realizar Auditorias da aplicação dos eventuais recursos advindos dos termos de parcerias firmados pela Fundação, inclusive em concomitância com auditorias externas independentes se for o caso. **CAPÍTULO III. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS.** **Art. 22** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher é uma entidade constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso, ideologia política ou qualquer outra forma de discriminação. **Art. 23** A admissão como associado do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, far-se-á mediante requerimento do interessado ao Presidente do Conselho Administrativo, assumindo o compromisso de respeitar e cumprir as normas estatutárias. **Art. 24** São criadas as seguintes categorias de associados da entidade: I - Fundador; II - Benemérito; III - Mantenedor; § - 1º Considera-se associado fundador aquele que participar e assinar a ata de fundação da entidade. § - 2º Associado mantenedor aquele que contribui para manutenção do Centro Social; § - 3º O título de associado benemérito será concedido a quem haja prestado relevantes serviços à Associação. § - 4 A concessão da honraria de que trata o parágrafo anterior será feita mediante proposta de qualquer dos membros do Conselho Administrativo com aprovação da Assembleia Geral. **Art. 25** São direitos dos associados: a. Participar das reuniões da Assembleia Geral; b. Discutir, votar e ser votado na Assembleia Geral; c. Requerer a convocação da Assembleia Geral, expondo as razões da mesma, sendo a proposta assinada por 2/3 dos associados; d. Apresentar à Diretoria Administrativa propostas, sugestões e representações sobre assuntos que demandam providências por parte desse órgão; e. Inscrever-se e participar de quaisquer atividades oferecidas pela Associação; f. Propor novos associados; g. Solicitar os benefícios contidos no artigo 3º alínea - " f". **Art. 26** São deveres dos associados: a. Cooperar para que a entidade realize seus objetivos; b. Respeitar e cumprir o estatuto; c. Zelar pelo

Handwritten signature and initials in blue ink, including the word "pueda" and a large flourish.





patrimônio da Associação; d. Exercer com dedicação qualquer cargo que lhe seja confiado; e. Comparecer às reuniões da Assembleia geral e votar naqueles que se apresentam para escolha dos órgãos administrativo da entidade; f. Acatar as determinações dos poderes do Centro. **Parágrafo único** – Os associados do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, perderão esta condição quando incidirem na prática de atos ilegais no exercício de funções da instituição ou atos que comprometam gravemente a boa reputação da entidade, por deliberação do Conselho Administrativo. **CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO. Art. 27** O patrimônio do Centro Social de Educação e Cultura Acolher constituir-se-á de todos os bens móveis, imóveis, devidamente contabilizados em livros competentes, na forma da lei. **Art. 28** A aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semovente será efetivada mediante autorização do Conselho Administrativo cujo Presidente assinará, juntamente com o Secretário Executivo os respectivos documentos. **SEÇÃO- I. DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS. Art. 29** O CESEC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional; **Art. 30** O CESEC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto; **Parágrafo Único** - Os membros do Conselhos administrativo Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como os sócios, não responderão individual ou subsidiariamente pelas dívidas contraídas em nome do Centro Social. **SEÇÃO – II. DAS DISSOLUÇÕES. Art. 31** Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública, a critério da instituição; **Parágrafo único** - Perdendo presente associação a qualidade de Organização da Sociedade Civil de interesse Público durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nestes termos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO-V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art.- 32** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher, basicamente, na realização da prestação de contas das atividades fiscais e financeiras as seguintes normas: I - Aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - Dar ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao **INSS** e ao **FGTS**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III - Realização de auditoria pelo Conselho Administrativo, inclusive por auditores externos, independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme em regulamento específico; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos de quaisquer Entidades de Assistência Social e Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VI. DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 33** As eleições do Conselho Administrativo realizar-se-ão em duas fazes: a) – 1ª FASE: Indicação dos candidatos 30 dias antes das eleições (2ª fase ); b) – 2ª FASE: Votação e apuração, no Sábado correspondente a semana do aniversário de fundação do Centro Social; **§ 1º** - Na primeira fase, a Assembleia Geral indicará qualquer número de candidatos sendo o mínimo de 10 (dez), 30 (trinta) dias antes das eleições (que será a 2ª fase ); **§ 2º** - Dentre os nomes indicados serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, cabendo aos eleitores escolherem no máximo 10 (dez) nomes, sendo os sete mais votados para o Conselho Administrativo e os demais, para o Conselho Fiscal; **§ 3º** - O Conselho administrativo eleito na forma do parágrafo anterior, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em reunião restrita, escolhe o Presidente e o Vice-Presidente, em seguida o Sr. Presidente eleito, nomeia os membros da Diretoria Executiva e, na mesma data será realizada a posse, conforme o Art. 63 deste estatuto. **SEÇÃO – I. CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES. Art. 34** As eleições serão convocadas pelo Conselho Administrativo do Centro através de edital no qual conste; I - Datas, horários, local das duas fazes das eleições; II - Prazos para registro das chapas; III - Prazo para impugnação de candidatura. **SEÇÃO II. DOS CANDIDATOS. Art. - 35** - Só poderá ser candidato o associado que, na data do registro da candidatura, tiver 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Centro; **Art. - 36** - Não poderá ser candidato o associado que: I - Não tiver aprovado as suas contas de exercício em cargos de administração de qualquer entidade; II - Houver lesado o



patrimônio de qualquer entidade; III - Não estiver no gozo de seus direitos sociais conferido por este estatuto; IV - Não estiver quitado seus débitos com a Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições; V - Ter má conduta comprovada, conforme os termos deste estatuto; VI - Houver renunciado cargo eletivo de qualquer entidade. **SEÇÃO III. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.** Art. 37 O processo eleitoral será coordenado por uma junta de 3 (três) pessoas indicada pela Assembleia Geral na ocasião da primeira fase das eleições e ainda um membro indicado por cada chapa concorrente; § 1º - Ocorrendo empate na votação, a Junta Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral permanente; § 2º - O mandato da Junta Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria. **SEÇÃO IV. DO REGISTRO DAS CHAPAS.** Art. 38 O prazo para o registro da chapa será de 5 (cinco) dias úteis a ser contados da data da publicação do edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil, subsequente, se o vencimento cair em dias não úteis. **SEÇÃO V. DAS IMPUGNAÇÕES.** Art. 39 Os candidatos enquadrados nas condições estabelecidas no Art. 36 poderão ser impugnado; § -1º O candidato impugnado terá um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar à Junta Eleitoral, a sua defesa. Art. 40 A Junta Eleitoral decidirá a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral; Art. 41 A Assembleia Geral indicará outro nome para substituir a chapa impugnada. **SEÇÃO VI. DO ELEITOR.** Art. 42 É eleitor todo associado que na data das eleições estiver: I - O mínimo de 3 (três) meses de inscrição no quadro social da entidade; II - Quitado seus débitos na Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições; III - Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto. **SEÇÃO - VII. DA MESA COLETORA.** Art. 43 A mesa coletora de votos será composta de 1 (um) presidente indicado pela Junta Eleitoral e mesários indicados de forma paritariamente pelas chapas até 15 (quinze) dias antes das eleições; § 1º Não poderá ser nomeados membros da mesa coletora: I - Candidatos e seus cônjuges; II - Membros da Diretoria da Entidade inclusive empregados. **SEÇÃO - VIII. DA VOTAÇÃO.** Art. 44 No dia local designado 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, e as providências cabíveis para suprir as eventuais deficiências. Art. 45 A hora fixada no edital, e tendo considerado o material e o recinto em condições, o coordenador da mesa declarará iniciado os trabalhos. Art. 46 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração de 8h (oito) horas contínuas observadas sempre as hora de início e encerramento previstas no edital de convocação; § 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores da folha de votação. § 2º - Em casos excepcionais como doença, trabalho que impeçam o comparecimento do eleitor no recinto da votação, será permitido uma urna itinerante acompanhada por fiscais até o local onde se encontra o eleitor dentro do município excluindo as zonas rurais. Art. 47 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação; Art. 48 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, conforme a seguir: I. O coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinar; II - O Coordenador da mesa colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna; Art. 49 São documentos válidos para identificação do eleitor: I - Carteira Social do CESEC; II - Cédula do RG; III - Título eleitoral. IV - Certidão de nascimento ou casamento. Art. 50 Próximo à hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto os eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao coordenador da mesa, dos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. **Parágrafo Único** Em seguida o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais e o Coordenador entregará a urna, a ata e o relatório da mesa coletora ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo. **SEÇÃO - IX. DA MESA APURADORA.** Art. 51 Encerrada a votação, será instalada a sessão apuradora, sob a coordenação de um Presidente e dois mesários designados pela Junta eleitoral os quais receberão o material da mesa coletora de votos;



Art. 47  
Art. 48  
Art. 49





**Parágrafo Único** A mesa apuradora será composta por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes e o acompanhamento por fiscais na proporção de um fiscal de cada chapa por mesa; **SEÇÃO – X . DA APURAÇÃO. Art. - 52** Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes; § 1º. Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração, ficando a critério da Junta Eleitoral, decidir sobre a diferença encontrada; § 2º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes; § 3º - Apresentando a cédula, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado; **Art. 53** Sempre que houver protestos fundado em contagem errônea de votos de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro, lacrado até a decisão final. **SEÇÃO XI. DAS NULIDADES. Art. 54** Será anulada a eleição, pela maioria da Junta eleitoral, mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto quando: I - Realizada em dia e local diverso dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação; II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto; III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto; IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto; V - A anulação do voto não implicará na urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da Urna (no caso de haver mais de uma Urna), implicará na eleição entre duas chapas mais votadas. **Art. 55** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prezo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, Ficando os mandatos dos Conselhos Administrativos e Fiscal prorrogados por 40 (quarenta) dias. **SEÇÃO – XII. DOS RECURSOS. Art. 56** Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término da apuração. **Art. 57** O recurso será dirigido à Junta Eleitoral. **Art. 58** Protocolado o recurso, cumpre a Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido para no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar a defesa. **Art. 59** Findando o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, estando devidamente instituído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **Art. 60** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se providos e comunicado oficialmente ao Centro Social antes da posse. **Art. 61** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros da chapa. **Art. 62** O prazos constantes dessa seção serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do encerramento prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado. **SEÇÃO XIII. DA POSSE DOS ELEITOS. Art. 63** o Conselho administrativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Orador Oficial, serão empossados conforme os seguintes passos: I - A reunião de posse será deliberada pela Junta Eleitoral a qual fará abertura convocando os eleitos e indicados, para mesa; II - O Secretário da Junta Eleitoral efetuará a leitura ata das eleições; III - O Presidente da Junta eleitoral, faculta a palavra aos eleitos; IV - Serão apresentados os relatórios administrativos e financeiros, etc; V - Os Membros eleitos cantam o hino Nacional acompanhado pela assembleia e em seguida fazem o juramento; VI - O Presidente da Junta Eleitoral declara empossados os conselheiros, secretários e tesoureiros. **CAPÍTULO – VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 64** No caso de vacância dos conselhos administrativo e fiscal, o Conselho Administrativo convocará, extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral que elegerá seu substituto. **Art. 65** Considera-se vago o cargo de Conselho quando: I - Ocorrer renúncia; II - Em caso de morte ou ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas. **Art. 66** Os pré-requisitos para os cargos Presidente, vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro e o 1º Membro do conselho Fiscal, são basicamente conferidos através de cursos nível médio ou superior, em Administração de Empresa ou Contabilidade básica ou Ciências Contábeis; **Parágrafo único** Se os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo, não portarem certificados dos cursos específicos, porém será considerado de nível médio ou superior desde que participe de treinamento específico



de adaptação ocupacional, aos seus respectivos cargos. **Art. 67** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher, poderá manter convênio com os governos: municipal, estadual, federal e internacional, organizações não governamentais brasileiras e estrangeiras, bem como pleitear em qualquer destas áreas administrativas, recursos financeiros com o propósito de atingir os fins que se propõe. **Art. 68** O CESEC não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma de título, aos seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Art. 69** É vetado ao Centro Social participação de campanhas de interesse político - partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas. **Art. 70** O Centro Social de Educação e Cultura Acolher será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do Conselho Administrativo. **Art. 71** O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por deliberação da maioria absoluta dos seus sócios em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 72** O presente Estatuto, constitui-se a Lei Orgânica do Centro Social de Educação e Cultura Acolher, entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no cartório das Pessoas Jurídicas competentes. Teresina - PI, 01 de maio de 2021. **DIRETORIA. PRESIDENTE.** Antonio Francisco Filho. **VICE - PRESIDENTE:** Sóstenes Costa Rodrigues. **1º SECRETÁRIO.** Benedito Ribeiro dos Santos Alencar. **2º SECRETÁRIO.** Maria Josélia Flurindo dos Santos. **1º TESOUREIRO.** Eleilson de Sousa Adelina. **2º TESOUREIRO.** Elineide Costa Cantuário Sales. **CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO:** Eli Rubens Assunção Sério. **2º MEMBRO:** Deusdeth Teixeira Lima. **3º MEMBRO:** Wellyson Jairo Silva Pereira. Abertos os trabalhos, foram realizados atos típicos de culto religioso e, em seguida, o Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Dulce e Região, solicitou ao Ev. Sóstenes Costa Rodrigues, relator do Estatuto do Centro Social a ser criado, feito à leitura na íntegra, foi apresentado para compor a diretoria do referido centro social, Presidente: **Antonio Francisco Filho**, brasileiro, casado, pastor, RG 761226 SSP PI, CPF, 318.974.873-04, com domicílio na Rua Santa Genoveva, 7490, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. 1º Vice-presidente: **Sóstenes Costa Rodrigues**, brasileiro, casado, Administrador, RG 2803296 SSP PI, CPF 038.628.273-05, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Assunção, 2218, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. 2º Vice-presidente: **Carlos Eduardo dos Santos Leão**, brasileiro, casado, Auxiliar administrativo, RG 3507334 SSP PI, CPF 047.714.143-94, com domicílio na Rua São Domingos, 7281, Bairro Esplanada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. 3º vice-presidente: **Fladimir Sales de Anchieta**, brasileiro, casado, pastor, RG 2741094 SSP PI, CPF 044.019.196-98, com domicílio na Quadra k casa 48 Residencial Esplanada, Bairro Angelim, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. 1º Secretário: **Benedito Ribeiro dos Santos Alencar**, brasileiro, casado, Músico aposentado, RG 173310 SSP PI, CPF 096.049.283-68, com domicílio na Avenida Santa Madre Paulina, 3325, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. 2ª Secretária: **Maria Josélia Flurindo dos Santos**, brasileira, casada, Professora, RG 3292816 SSP PI, CPF 053.644.403-03, com domicílio na Rua Cartola, 3144, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. 1º Tesoureiro: **Eleilson de Sousa Adelino**, brasileiro, casado, Vistoriador, RG 2779258 SSP PI, CPF 035.067.343-85, com domicílio na Rua São Dimas, 7280, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. 2ª Tesoureira: **Elineide Costa Cantuário Sales**, brasileira, casada, Professora, RG 1456870 SSP PI, CPF 001.739.7336-29, com domicílio na Avenida Santa Madre Paulina, 3073, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Para o Conselho Fiscal, titulares foram indicados, **Eli Rubens Assunção Sério**, brasileiro, casado, Gerente de vendas, RG 3186823 SSP PI, CPF 066.1449.243-54, com domicílio na Rua São Valentino, 7296, Loteamento Sete Estrela, Bairro Angelim, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Deusdeth Teixeira Lima**, brasileiro, casado, Motorista, RG 1089166 SSP PI, CPF 806.633.033-20, com domicílio na Rua Madre Catarina Troiani, 8181, Bairro Porto Alegre, na cidade de Teresina, Estado, do Piauí. **Wellyson Jairo Silva Pereira**, brasileiro, casado, Conferente, RG 042218412011 SSP MA, CPF 608.228.883-19, com domicílio na Rua Cartola, 3144, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. E como Suplentes do Conselho Fiscal, **Francisco de Paula dos Santos**, brasileiro, casado, Gerente, RG 1062992969 SSP MA, CPF 037.330.537-02, com domicílio na Rua Esteremberg, 3247, Bairro





Santa Clara, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Manoel Wanderlei Silva Ripardo**, brasileiro, casado, Comerciante, RG 2434000 SSP PA, CPF 425.387.183-68, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Assunção, 2685, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Maria dos Remédios da Silva Lopes**, brasileira, casada, Cabelereira, RG 216362 SSP PI, CPF 012.894.303-30, com domicílio na Rua Francisco de Assis Garcia, 2973, Bairro Vila Irmã Dulce, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Aprovado o Estatuto e criação do Centro Social de Educação e Cultura Acolher – CESEC. Proposta a eleição dos mesmos, foram eleitos por aclamação em unanimidade pelos presentes e empossados imediatamente nos respectivos cargos, tendo como tempo de mandato o período de quatro anos, compreendido do dia 01 de maio de dois mil e vinte e um, a 01 de maio de dois mil e vinte e cinco, com direito a reeleição. Por fim, foi passada a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação. Não havendo nada mais a tratar e para constar, eu, Benedito Ribeiro dos Santos Alencar, Secretário da assembleia, lavrei a presente Ata que depois e lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo ser encaminhada ao cartório para registro no livro das pessoas jurídicas e aos demais órgãos competentes.

Teresina, 01 de Maio de 2021.

1º OFÍCIO ✓

*Antonio Francisco Filho*  
**Antonio Francisco Filho**

Presidente

1º OFÍCIO ✓

*Sostenes Costa Rodrigues*  
**Sostenes Costa Rodrigues**

1º Vice-Presidente

*Carlos Eduardo dos Santos Leão*  
**Carlos Eduardo dos Santos Leão**

2º Vice-Presidente

1º OFÍCIO ✓

*Fladimir Sales de Anchieta*  
**Fladimir Sales de Anchieta**

3º Vice-Presidente

*Benedito Ribeiro dos Santos Alencar*  
**Benedito Ribeiro dos Santos Alencar**

1º Secretário

1º OFÍCIO ✓

*Maria Joséia Flurindo dos Santos*  
**Maria Joséia Flurindo dos Santos**

2ª Secretária

*Eleilson de Sousa Adelino*  
**Eleilson de Sousa Adelino**

1º Tesoureiro

*Elineide Costa Cantuário Sales*  
**Elineide Costa Cantuário Sales**

2ª Tesoureira

*Eli Rubens Assunção Sêrio*  
**Eli Rubens Assunção Sêrio**

Conselho Fiscal

*Deusdeth Teixeira Lima*  
**Deusdeth Teixeira Lima**

*[Handwritten signature]*





Santa Cruz, an estado de Teresina, Estado do Piauí, Manoel Wanderlei Silva Ribeiro brasileiro casado, Comendante RG 243-000 SSP/PA, CPF 422.387.183-02, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Assunção, 2085, Bairro Vila Lúcia, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, Maria dos Remédios da Silva Lopes, brasileira casada, Carteira RG 219262 SSP/PI, CPF 012.894.303-20, com domicílio na Rua Fernando de Azevedo, 2073, Bairro Vila Lúcia, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, Advogado e Escrivão e cargo do Centro Social de Educação e Cultura Acolher - CRSEC - Proposta e criação dos mesmos, foram eleitos por aclamação em unanimidade pelos presentes e comparecidos imediatamente nos respectivos cargos, tendo como tempo de mandato o período de quatro anos, compreendido do dia 01 de maio de dois mil e vinte e um, a 01 de maio de dois mil e vinte e cinco, com direito a reeleição. Por fim, foi passada a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, não havendo nada mais a tratar e para constar, eu, Benedito Ribeiro dos Santos Alencar, Secretário da assembleia, lavrei a presente Ata das depois e lida e aprovada, sem assinalar por mim, pelo Presidente e demais componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo ser encaminhada ao cartório para registro no livro das pessoas jurídicas e aos demais órgãos competentes.

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br  
 Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANTONIO FRANCISCO FILHO, SOSTENES COSTA RODRIGUES, BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS ALENCAR e ELEILSON DE SOUSA ADELINO NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO. APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 08/11/2021 12:31:26. SELO ACT66581 - W8A3. ACT66582 - 6DT6. ACT66583 - 89ZQ. ACT66584 - WXEV CONSULTE EM [www.tpi.juiz.br/portalextr01](http://www.tpi.juiz.br/portalextr01)



lecia Maria de Lima Moraes - Escrevente Autorizada  
 Emol. R\$ 16,84 TJ: R\$ 3,32 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 1,04 Total: R\$ 21,40

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

1ª Secretária  
 2ª Secretária  
 3ª Secretária  
 1º Escrivão  
 2º Escrivão  
 3º Escrivão  
 Conselho Fiscal  
 Benedito Ribeiro dos Santos Alencar  
 1º Vice-Presidente  
 2º Vice-Presidente  
 Presidente  
 Maria José dos Santos  
 Eleilson de Sousa Adelino  
 Elicilde Costa Cantalato Sales  
 Eli Roberto Assunção Netto  
 Benedito Teixeira Lima





**Conselho Fiscal**  
*Wellyson Jairo Silva Pereira*  
**Wellyson Jairo Silva Pereira**

**Conselho Fiscal**  
*Francisco de Paula dos Santos*  
**Francisco de Paula dos Santos**

**Suplente Conselho Fiscal**  
*Manoel Wanderlei Silva Ripardo*  
**Manoel Wanderlei Silva Ripardo**

**Suplente Conselho Fiscal**  
*Maria dos Remédios da Silva Lopes*  
**Maria dos Remédios da Silva Lopes**  
**Suplente Conselho Fiscal**

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO** Rua David Caldas, 485 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-7513 - tabjcc.com.br - tabjcc@ui.com.br  
 Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averçado sob o nº AV-1-1702 no livro PESSOA JURÍDICA nº 19 em 11/11/2021 10:13:41, Protocolado sob o nº 1929 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 1 em 11/11/2021. Selo: ACV07602 - LTSZ CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Joel Galeno Rios Correa*  
**DANIEL GALENO RIOS CORREA - Escrevente**  
 Emol. R\$ 78,39 FERMOJUPI. R\$ 16,68 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 1,96 Total: R\$ 96,29

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
 Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona  
 Daniel Galeno Rios Corrêa  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Teresina - Piauí

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*